



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA



Técnica
contato@valorconsultores.com.br

Recuperação Judicial nº 5018642-47.2025.8.24.0023

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da
Capital de Florianópolis – Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	4	7. Informações Financeiras.....	36
2. Introdução.....	5	7.1. Balanço Patrimonial.....	36
2.1. Objetivo.....	5	7.1.1. Principais Movimentações do Ativo.....	37
2.2. Considerações Preliminares.....	5	7.1.2. Principais Movimentações do Passivo.....	38
3. Do Pedido de Recuperação Judicial.....	6	7.2. Imobilizado e Intangível.....	40
3.1. Breve Contextualização.....	6	7.3. Endividamento.....	41
3.2. Razões da Crise.....	7	7.3.1. Índices de Endividamento.....	41
3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial.....	8	7.3.2. Evolução da Dívida.....	42
4. Constatação da Real Condição de Funcionamento.....	9	7.4. Análise de Resultados.....	43
4.1. Fotos da Vistoria.....	11	7.4.1. Análise de Faturamento.....	44
5. Do Juízo Competente para o Processamento do Pedido.....	18	8. Considerações Finais.....	45
6. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	23		

1. GLOSSÁRIO ONLINE

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Laudo de Constatação Prévia, acesse o *link* <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Objetivo

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto pela empresa Avilan Transportes e Logística LTDA. (“Requerente”), inscrita no CNPJ sob o nº 85.177.814/0001-59, com sede na Rua Demosthenes Feminella, nº 1129, Centro, no Município de Tijucas – Estado de Santa Catarina, CEP 88-200.000, autuado sob o nº 5018642-47.2025.8.24.0023 e em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis – Estado de Santa Catarina.

Após recebimento da Petição Inicial, o D. Juízo determinou a realização de constatação das reais condições de funcionamento da empresa, em sua sede e filiais, bem como análise substancial da regularidade da documentação apresentada, nos termos do que dispõe o artigo 51-A, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

2.2. Considerações Preliminares

A presente análise realizada pela Técnica baseou-se em:

- a) Documentação apresentada nos autos;
- b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelos representantes da Requerente durante as diligências realizadas;
- c) Constatações aferidas em vistorias *in loco* nos estabelecimentos comerciais da Requerente, localizados nas cidades de Tijucas/SC, Jundiá/SP, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Sapucaia do Sul/RS e Viamão/RS.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento da Requerente, bem como se ela atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial previstos na Lei 11.101/2005, mais especificadamente em seus artigos 47, 48 e 51.

3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Breve Contextualização

A empresa Avilan Transportes e Logística LTDA propôs pedido de Recuperação Judicial em 26/02/2025, sob a alegação de enfrentamento de crise econômico-financeira.

Constituída no ano de 1991, a empresa relata ter iniciado suas operações focada exclusivamente na prestação de serviços de transporte para a rede de franquias da Cerâmica Portobello.

No ano de 2011, iniciou uma parceria na prestação de serviços de logística para a empresa Ambev S/A, a qual dura até os dias atuais, e que representa cerca de 70% de seu faturamento mensal.

Segundo traçado na Petição inicial, tal relação foi marcada por um expressivo crescimento da empresa, tornando-a reconhecida como operadora logística, já que não apenas presta serviços de transportes, mas também realiza gestão de armazém, transferência entre fábricas e distribuição urbana, além de funcionar como um centro de distribuição e de preparação de cargas.

Todavia, declara que a partir de 2022, diante de dificuldades financeiras que impactaram seu fluxo de caixa e sua capacidade de pagamento aos credores, tornou-se necessário se recorrer ao mecanismo da Recuperação Judicial.

3.2. Razões da Crise

A crise financeira da empresa teve início em 2022, quando a Ambev, sua principal cliente, alterou significativamente o modelo de remuneração. Até então, apesar da margem inicial estreita, a eficiência na gestão de custos possibilitava ganhos adicionais, elevando a rentabilidade da atividade. No entanto, a Ambev passou a reduzir essas margens e eliminou gradualmente os ganhos operacionais, impactando diretamente a previsibilidade financeira da empresa.

Paralelamente a essas mudanças, a Requerente também realizou investimentos expressivos para expandir suas operações, abrindo três novas unidades. Esses investimentos foram feitos com base nas condições de remuneração vigentes antes das alterações, o que resultou em um aumento do endividamento.

Para lidar com essa situação, a empresa precisou recorrer ao mercado financeiro para obter capital de giro, o que a expôs ao impacto das altas taxas de juros praticadas no país.

Além das dificuldades impostas pelo novo modelo de remuneração, o setor de transporte rodoviário enfrentou desafios adicionais. A elevação dos preços dos combustíveis, especialmente do diesel, bem como o aumento dos custos com manutenção, pneus e contratação de terceiros, pressionaram ainda mais as despesas operacionais.

A empresa relata também ter sofrido perdas financeiras decorrentes de desafios operacionais que demoraram a ser corrigidos. No Rio Grande do Sul, onde possui uma filial, as estradas já precárias foram ainda mais afetadas por enchentes, o que elevou significativamente os custos de manutenção da frota, sem que fosse possível um alinhamento nos valores do frete, levando a operação a uma situação financeira deficitária.

A conjuntura econômica do país também contribuiu para o agravamento da crise. Segundo disposto, entre 2022 e 2023, a taxa básica de juros permaneceu em patamares elevados, dificultando o acesso ao crédito e encarecendo as dívidas já contraídas.

Com um grau de endividamento elevado devido aos investimentos na frota e à busca por capital para equilibrar o fluxo de caixa, a empresa entrou em um ciclo financeiro insustentável, agravado pelos altos custos do crédito. Diante desse cenário adverso, a Requerente não conseguiu manter suas obrigações financeiras, mesmo com os esforços realizados nos últimos anos para reverter a situação.

A soma de fatores externos e internos, pois, comprometeu de forma irreversível o fluxo de caixa da atividade, tornando indispensável o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial como única alternativa para garantir a continuidade das operações.

3.3. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Para fins de instruir o pedido de Recuperação Judicial, a Requerente apresentou a sua Relação de Credores (Doc. 8), na qual foram arrolados credores em 03 classes (art. 41, Lei 11.101/2005), consoante demonstrativo sintético que segue abaixo:

RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITOS			
Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005			
Classificação		Nº Credores	Crédito
Classe I	Trabalhistas	95	R\$ 43.444,59
Classe II	Garantia Real	-	R\$ -
Classe III	Quirografários	226	R\$ 8.226.313,91
Classe IV	Me e EPP	179	R\$ 1.186.525,31
Total Declarado		500	R\$ 9.456.283,81

Importante também destacar que a Requerente elenca seus créditos não sujeitos, distribuindo-os em 11 credores, representativos de um relevante endividamento de R\$ 27.479.065,21. Tais créditos podem ser confrontados tanto com a Relação de Bens e Ativos Alienados Fiduciariamente (Doc. 19), quanto com os contratos bancários juntados (Docs. 18 a 45), a partir dos quais é possível identificar quais bens foram dados em garantia para cada credor não sujeito listado, bem como as disposições contratuais respectivas.

Além destes créditos, no Relatório Detalhado do Passivo Fiscal (Doc. 17), também há indicação da existência de endividamento fiscal junto à Fazenda Nacional, aos Estados (Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná) e Municípios (Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Sapucaia do Sul/RS, Viamão/RS e Cascavel/PR), somando o valor de R\$ 74.815.967,34, majoritariamente concentrado no âmbito federal (R\$ 73.516.415,62).

4. CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

A fim de verificar a efetiva existência de atividade operacional pela sociedade empresária, os representantes da Técnica estiveram no endereço de sua sede, localizada na Rua Demóstenes Feminela, nº 1129, Centro, na cidade de Tijucas – Santa Catarina.

A parte externa do imóvel onde está situada a sede da Requerente, é identificada por um grande *totem* com a razão social da empresa, e na edificação da entrada estão concentrados diversos setores administrativos da empresa, com a presença de vários colaboradores.

O local também conta com um pátio destinado ao estoque de produtos, como pisos e porcelanatos que são transportados pela empresa. No momento da vistoria, tanto a atividade administrativa, quanto a operacional estavam em pleno funcionamento, conforme observa-se das fotografias adiante colacionadas.

Os representantes da Técnica também se reuniram com os Srs. Robério Ávila e Roberto Ávila dos Santos Júnior, sócio proprietário e gerente geral, respectivamente, da empresa.

De início, explicaram que a administração da atividade é realizada pelo sócio proprietário, responsável pela parte estratégica e comercial, e por seu filho, que participa ativamente das negociações comerciais, na qualidade de gerente geral.

Seguiram explicando que a empresa conta com um total de 668 funcionários contratados sob o regime CLT, distribuídos entre motoristas, ajudantes, administrativos e demais funções. Na sede, mais especificamente, há 38 colaboradores que atuam em setores como administração, recursos humanos, financeiro, gerente de frota, produtividade e corporativo.

Além disso, segundo declarado, a empresa possui uma frota composta por 215 caminhões próprios e 38 alugados, sendo que tanto os caminhões, quanto os funcionários, estão distribuídos entre as filiais conforme a necessidade de atendimento de seus clientes.

Nesse contexto, destacou-se que a principal cliente da Requerente é a Ambev S/A, que representa, atualmente, 67% do faturamento, seguida pela Portobello, com 20%. Já o restante da receita provém de pequenos clientes que são atendidos a partir da sede e de outras regiões do sul do país.

No que diz respeito à estrutura operacional, foi exposto que a empresa possui filiais estrategicamente localizadas. As unidades de Santa Maria/RS, Sapucaia do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Viamão/RS funcionam dentro da estrutura física da Ambev S/A, contando com salas próprias. Nessas unidades, conforme declarado, há funcionários administrativos responsáveis por organizar e executar os fretes.

Nestes termos, esclareceram que a empresa não possui qualquer contrato de exclusividade com a Ambev S/A, todavia, as filiais constam instaladas dentro das estruturas da própria companhia justamente visando a prestação de serviços de transporte de forma exclusiva.

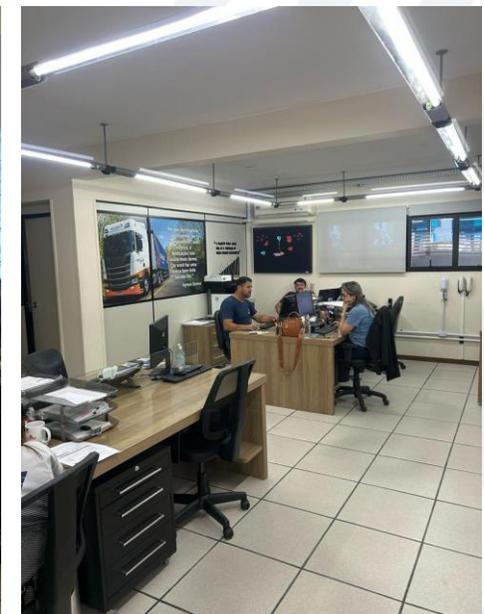
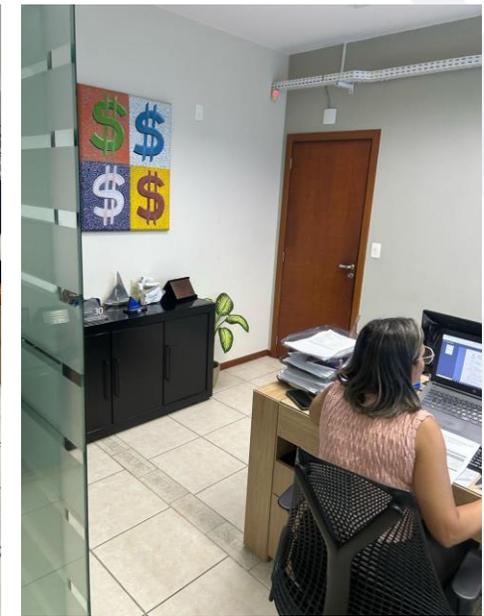
Da mesma forma, expuseram que a filial de Jundiaí/SP opera dentro da estrutura da Portobello, contando também com sala própria e funcionários administrativos que desempenham funções semelhantes.

Por outro lado, foi esclarecido que a filial de Curitiba/PR existe apenas virtualmente, sendo utilizada exclusivamente para fins fiscais e emissão de documentos, sem contar com funcionários no local. Já a filial de Cascavel/PR, atualmente está inoperante, apesar de ainda constar como ativa.

No aspecto financeiro, reforçaram que a empresa registrou um faturamento de aproximadamente R\$ 12 milhões no mês de janeiro de 2025. Ademais, declararam que os pagamentos dos salários e dos depósitos fundiários estão regulares. Além disso, a empresa tem conseguido arcar com todas as despesas essenciais ao seu funcionamento, tais como combustíveis e pedágios.

4.1. Fotos da Vistoria

Sede
Tijucas/SC



4.1. Fotos da Vistoria

Sede
Tijucas/SC



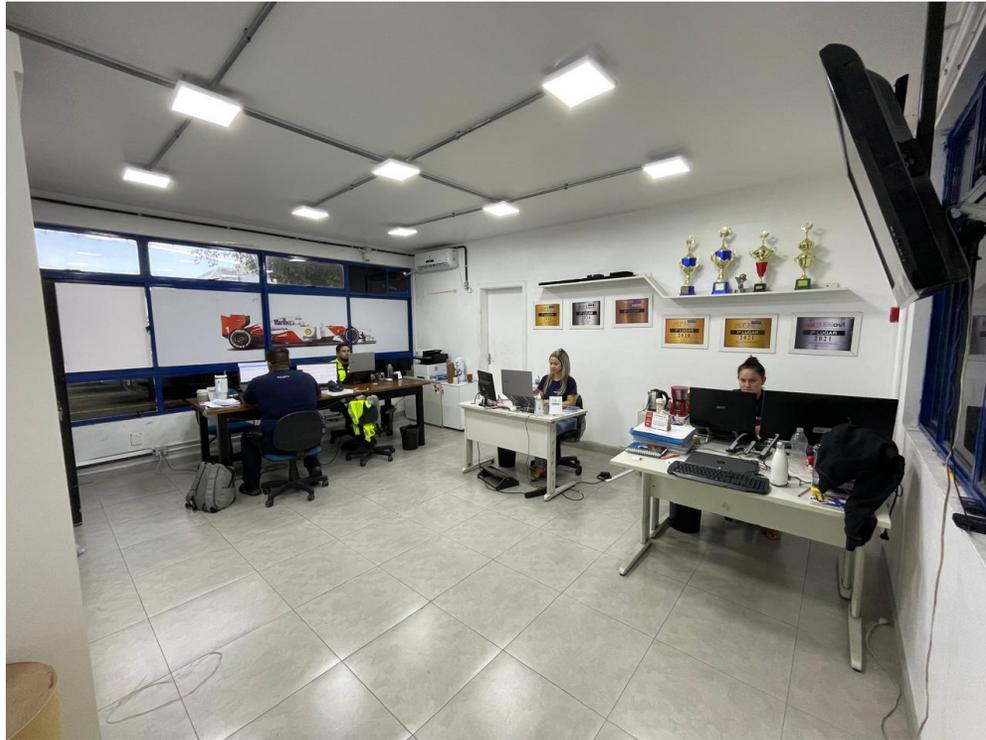
4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Jundiaí/SP



4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Santa Maria/RS



4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Viamão/RS



4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Sapucaia do Sul/RS



4.1. Fotos da Vistoria

Filial
Santa Cruz/RS



5. DO JUÍZO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Nos termos da r. decisão proferida por este d. Juízo, além da verificação das atividades da Requerente e dos documentos que acompanham o pedido de Recuperação Judicial, a Constatação Prévia é relevante para também promover o exame sobre o principal estabelecimento da devedora, nos termos do artigo 51-A, §7º, da Lei 11.101/2005, para fins de definição do foro competente para a tramitação deste procedimento.

Considerando este contexto, para análise da questão, a Técnica retoma a previsão contida no artigo 3º da Lei 11.101/2005, que estipula como regra para fins de fixação da competência para processamento do pedido de Recuperação Judicial o órgão jurisdicional do local em que se encontra o “*principal estabelecimento da devedora*”.

Embora pautada no artigo 1.142 do Código Civil¹, ao fixar o “*principal estabelecimento*” como elemento caracterizador para fins de definição da competência, a Lei 11.101/2005 remanesceu abrangente em sua conceituação, principalmente frente ao cenário de empresas que possuem diversas filiais, praxe da atividade empresária.

¹ Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Diante da amplitude do conceito em evidência, a matéria costuma provocar diferentes interpretações nos casos concretos perante os Tribunais Pátrios, representando, assim, um tema que não raro é alvo de debates pela doutrina especializada do direito falimentar, mas que, atualmente, encontra aparente pacificação. Explica-se.

Na doutrina da insolvência prevalecem três teorias que fixaram – em suma – o principal estabelecimento da devedora como sendo: **i)** a sede social constante do ato constitutivo/estatuto social da empresa; **ii)** a sede administrativa do empresário, que não coincidente com o domicílio da pessoa jurídica; e **iii) a sede economicamente ativa e relevante na atividade empresarial**².

Atualmente, a terceira teoria é a majoritariamente utilizada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, bem como priorizada pela doutrina falimentar, para conceituação do “*principal estabelecimento*”, que é vislumbrado como o centro econômico, logístico e administrativo da atividade empresarial, independente da convergência aos instrumentos documentais de constituição da pessoa jurídica.

Ou seja, o estabelecimento principal é aquele que contempla o maior número de contratações (fornecedores e empregados) e atividades operacionais, atrelado ao local que partem as movimentações financeiras, diretrizes e ordens administrativas e, ainda, concentram os ativos essenciais à atividade empresarial.

Além disso, o entendimento majoritário da doutrina ensina que o principal estabelecimento também deve considerar a eficiência do processamento da Recuperação Judicial em si, cujo conceito de estabelecimento economicamente relevante se aplica. Nas palavras de Maria Rita Rebello³:

“Os defensores desse entendimento apontam que ele conjuga a facilitação do acesso aos bens, a maior participação dos envolvidos, dando guarida ao princípio da função social e onde o efeito social de sua ocorrência seja mais relevante.”

Abraçando tal entendimento, o E. Superior Tribunal de Justiça também já se posicionou de forma reiterada pela adoção da terceira teoria, conforme recente julgado adiante destacado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. (...). 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo, SaraivaJur, 2023, 4 ed, pg. 30/31.

³ Cunha, Fernando Antonio Maia da. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. São Paulo, Editora Contracorrente, 2022, pg. 92.

empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços (...) 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, **onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.** (...) (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022)

Assim, conforme constatado pela Técnica em vistoria presencial e reunião com os representantes da Requerente, assim como extraído dos documentos arrolados na Petição Inicial, **o endereço da sede da empresa situado no Município de Tijucas/SC, consiste no local onde está estabelecido o seu centro logístico, administrativo e de governança**, conforme evidencia-se da fotografia abaixo:



Já a filial situada na cidade de Curitiba/PR não possuía local físico destinado ao exercício de qualquer atividade, sendo utilizada pela Requerente apenas para fins de emissão de documentos fiscais e de transportes. Os representantes da Requerente também declararam que a filial localizada em Cascavel/PR, teve suas atividades encerradas no mês de maio/2024. Tais informações foram ratificadas pelo sócio proprietário da empresa, conforme declaração ora anexada.

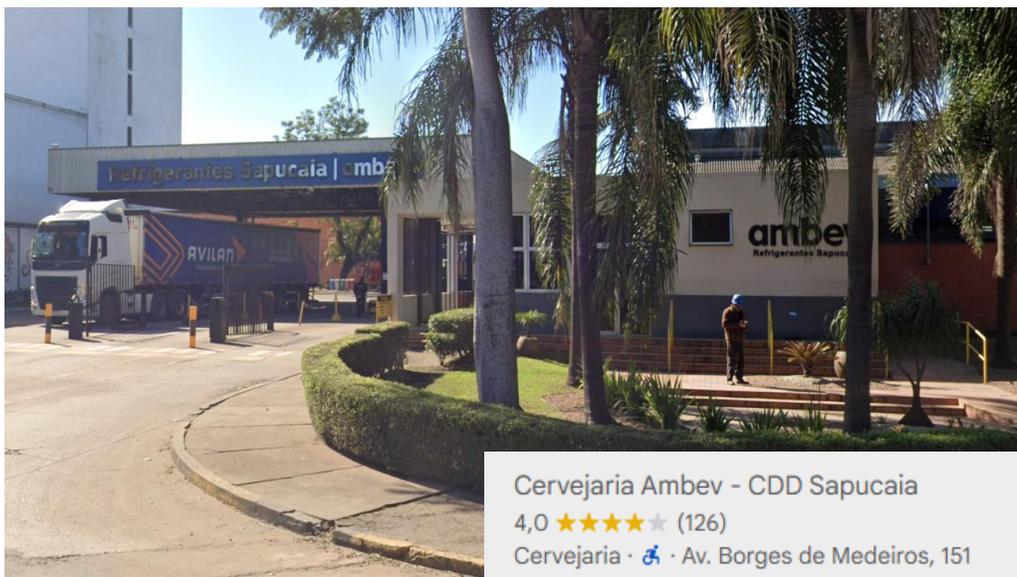
A filial estabelecida em Jundiáí/SP, por sua vez, representa uma estrutura física (sala individual), onde a Requerente opera dentro do centro logístico da empresa Cerâmica Portobello, estabelecido na parte interna do complexo de distribuição e armazenagem denominado “Golgi”. Confira:



Filial Jundiáí/SP – Av. Odila Chaves Rodrigues, 1200, Galpão B3 e B4,
Sala 01, Parque Industrial RM

Tal cenário também se verifica nas demais filiais, localizadas nas cidades de Santa Cruz do Sul/RS, Santa Maria/RS, Sapucaia do Sul/RS e Viamão/RS, as quais operam, com exclusividade, dentro das fábricas da Ambev S/A, também possuindo sala própria para alocação dos funcionários e concentração das atividades exercidas.

Nesse sentido, assim como ocorre em Jundiaí/SP com relação à empresa Cerâmica Portobello, todas as quatro filiais da Requerente localizadas no Estado do Rio Grande do Sul possuem o mesmo endereço dos centros de logística e distribuição da Ambev S/A, conforme observa-se das fotografias abaixo destacadas:



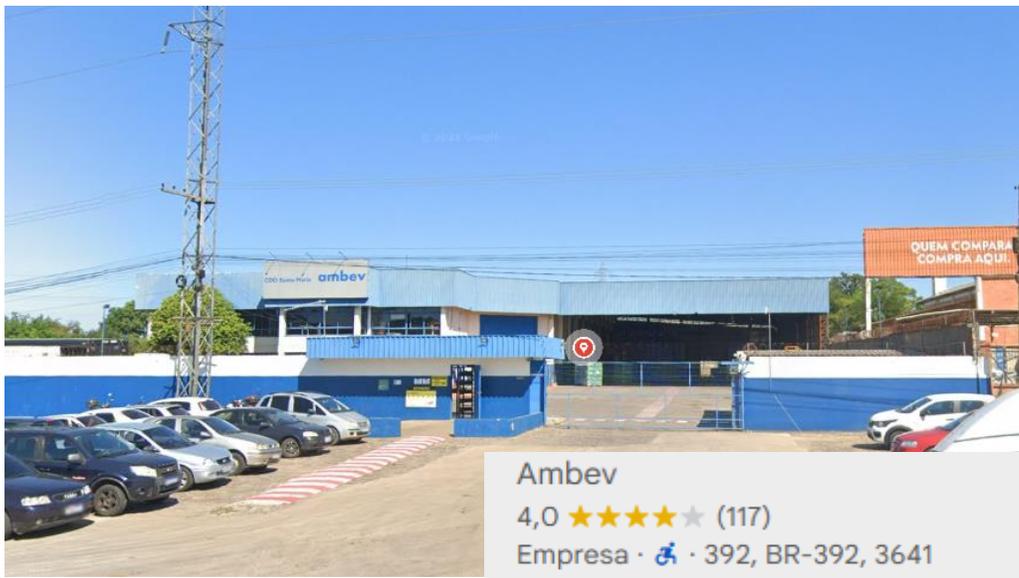
Filial Sapucaia do Sul/RS - Av. Borges de Medeiros, 151, **Sala 1**, CDD, Três Portos



Filial Viamão/RS - Estrada do Cartório, 4701, **Sala 02**, Aguas Claras



Filial Santa Cruz do Sul/RS - Rua Carlos Boettcher Filho, 370, área B, **Sala 01**, Distrito Industrial



Filial Santa Maria/RS - BR 392, 3651 **Sala C**, Tomazelli

Diante deste cenário, pode-se afirmar que as filiais ativas da Requerente possuem o objetivo de prestar serviços exclusivos de logística e transportes para empresas parceiras, enquanto a sede representa, efetivamente, o centro da atividade empresária, local da onde partem as movimentações financeiras, diretrizes e ordens corporativas.

Assim, pautando-se na doutrina e jurisprudência atual, no caso em exame, denota-se que **o principal estabelecimento da Requerente situa-se no município de Tijucas/SC**, razão pela qual, conclui-se que o Juízo competente para o processamento deste pedido de Recuperação Judicial é, de fato, a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital de Florianópolis – Estado de Santa Catarina.

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Laudo baseia-se no Modelo de Suficiência Recuperacional (“MSR”) desenvolvido por Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, o qual subdivide a constatação prévia da empresa devedora através de uma avaliação objetiva e sumária dos requisitos essenciais para o pedido, previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, atribuindo pontuação para cada um dos pressupostos, cuja somatória resultará em índices norteadores para a determinação de: i) Emenda à Inicial; ii) deferimento; iii) deferimento com complementação documental ou; iv) indeferimento da Recuperação Judicial.

Para tanto, serão utilizadas as seguintes legendas e pontuações:

Atendido (10 pontos) 

Parcialmente atendido (5 pontos) 

Não atendido (0 pontos) 

Adiante, pois, segue planilha com a relação documental apresentada pela Requerente, seguida pela conclusão alcançada através dos critérios objetivos sugeridos pelo MSR:

ARTIGO 47, LEI 11.101/2005

REQUISITO GERAL	REQUISITO ESPECÍFICO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Manutenção da fonte produtora e condições de superação da crise econômica	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	10	Demonstrada regular e suficientemente, através da documentação anexada na Petição Inicial, a existência de receita operacional oriunda das atividades exercidas pela Requerente. A título exemplificativo, destaca-se que, em janeiro de 2025, a empresa obteve receita líquida na ordem de R\$ 10.187.130,24.
	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	10	Conforme atestado pela Técnica, a sede e todas as filiais da Requerente possuem estrutura física em condições mais que suficientes de comportar as atividades exercidas, tanto no âmbito operacional, quanto no comercial e administrativo.
	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente pra continuar a produzir?	10	Apesar da crise declarada e da oneração de parte majoritária dos bens da empresa, conforme documentos apresentados na Exordial, é possível identificar que a Requerente possui ativos suficientes para permanecer em atividade, sobretudo considerando a relevância da frota atual de veículos.
	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	10	Conforme atestado pela Técnica, os ativos da Requerente estão em ótimo estado de conservação e podem proporcionar, satisfatoriamente, a continuidade da operação.

ARTIGO 47, LEI 11.101/2005

REQUISITO GERAL	REQUISITO ESPECÍFICO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Manutenção dos empregos	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a prestar serviços com vistas a retornar a normalidade de suas operações?	10	O quadro atual de colaboradores da Requerente possui grandes condições de subsidiar tanto a continuidade, quanto a retomada da atividade.
	O potencial de empregabilidade é significativo?	10	Conforme atestado diretamente com os representantes da Requerente, a empresa emprega, atualmente, 668 colaboradores, sendo possível identificar, a partir deste número, a grande significância do potencial de empregabilidade da empresa, seja na sua sede, seja nas filiais.
	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	10	Pela atual capacidade da Requerente, identifica-se expressiva relevância no potencial de empregabilidade da empresa nas regiões de atuação, especialmente nas cidades do interior do Rio Grande do Sul.
	A empresa gera empregos indiretos?	10	A Requerente gera, predominantemente, empregos diretos, possuindo pouca parcela de indiretos, aquém daquilo que poderia gerar, porém dentro do esperado da atividade desenvolvida.

ARTIGO 47, LEI 11.101/2005

REQUISITO GERAL	REQUISITO ESPECÍFICO	PONTUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Função social e estímulo à atividade econômica	A entidade é um <i>player</i> relevante na região onde atua?	10	A Requerente possui relevância no segmento nas regiões de atuação, especialmente por possuir contratos de parceria com grandes companhias do mercado, como a Ambev S/A e a Cerâmica Portobello.
	Os serviços prestados pela entidade não possuem substitutos no mercado?	0	Identifica-se nas regiões de atuação empresas concorrentes capazes de suprir a demanda da Requerente.
Interesse dos credores	É possível calcular a moeda de liquidação (ativo total / passivo total sujeitos e não sujeito) na data do pedido?	10	Através da documentação financeira anexada na Petição Inicial, é possível identificar que a moeda atual de liquidação da Requerente corresponde a R\$ 0,91.
	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/ Ativo total)	10	Através da documentação financeira anexada na Petição Inicial, é possível identificar que a rentabilidade média atual dos ativos da Requerente corresponde a 0,95%.
TOTAL PONTUAÇÃO		110	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR): 120

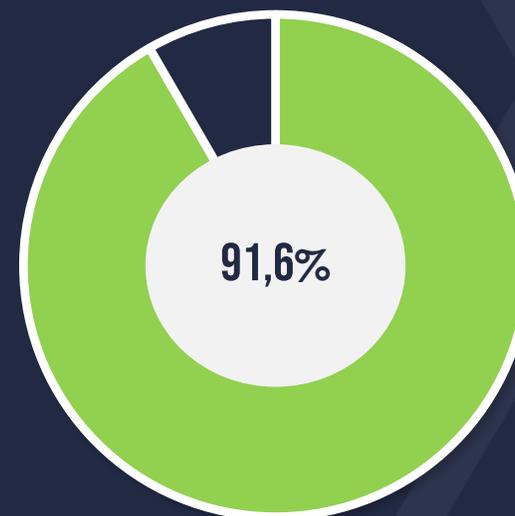
RESULTADO “ISR” ART. 47, LEI 11.101/2005

Pontuação máxima: 120

≥ 40 pontos
Deferimento

< 40 pontos
Indeferimento

PONTUAÇÃO ATINGIDA: 110



CONCLUSÃO:

DEFERIMENTO

ARTIGO 48, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	PONTUAÇÃO	Nº DOC	JUSTIFICATIVA
<i>Caput</i>	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	10	10 e 12	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	10	49	A Requerente apresentou apenas a certidão negativa pertinente relativa ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, local onde está estabelecida sua sede. Deste modo, com o objetivo de complementar a informação exigida pela Lei 11.101/2005, a Técnica diligenciou diretamente perante os Tribunais de Justiça relativos às filiais (São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná), tendo constatada a inexistência de ações de Recuperação Judicial ou Falência em relação à Requerente, entendendo, assim, pelo cumprimento do requisito legal em evidência.
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	10		
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	10		
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	10	46 e 47	
TOTAL PONTUAÇÃO		50	ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE): 50	

RESULTADO “IADE” ART. 48, LEI 11.101/2005

Pontuação máxima: 50

= 50 pontos
Deferimento

< 50 pontos
Emenda à Inicial

PONTUAÇÃO ATINGIDA: 50



CONCLUSÃO:

DEFERIMENTO

ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	PONTUAÇÃO	Nº DOC	JUSTIFICATIVA
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	10	INIC1	
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	10	03 a 06	
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	10	03 a 05	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	10	06	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	10	07	

ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	PONTUAÇÃO	Nº DOC	JUSTIFICATIVA
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	10	-	Trata-se de pedido formulado por uma única empresa.
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	10	08	
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	10	09	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	10	10 e 12	

ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	PONTUAÇÃO	Nº DOC	JUSTIFICATIVA
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	10	13 e em anexo	Visando a ratificação da informação prestada nos documentos apresentados, a Técnica diligenciou diretamente com a Requerente e obteve as cópias das Declarações de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2023, de ambos os sócios.
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	10	14	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	5	15 e em anexo	<p>As certidões dos Cartórios de Protesto de Sapucaia do Sul/RS e Viamão/RS constam cortadas, impossibilitando a visualização. Deste modo, após diligências diretas com a Requerente, a Técnica apresenta, nesta oportunidade, as certidões pertinentes, assim como a do 2º Cartório de Protesto de Cascavel/PR.</p> <p>Além disso, a Requerente também deve apresentar as certidões relativas aos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Cartórios de Protesto de Curitiba/PR, no CNPJ da filial (nº 85.177.814/0015-54).</p>

ARTIGO 51, LEI 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	PONTUAÇÃO	Nº DOC	JUSTIFICATIVA
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	10	16 e 48	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	10	17	
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	10	18 a 45	
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	10	INIC1 e 08	
TOTAL PONTUAÇÃO		155	ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)*: 160	

*Pontuação adequada às novas disposições introduzidas pela Lei 14.112/2020

RESULTADO “IADU” ART. 51, LEI 11.101/2005

Pontuação máxima: 160*

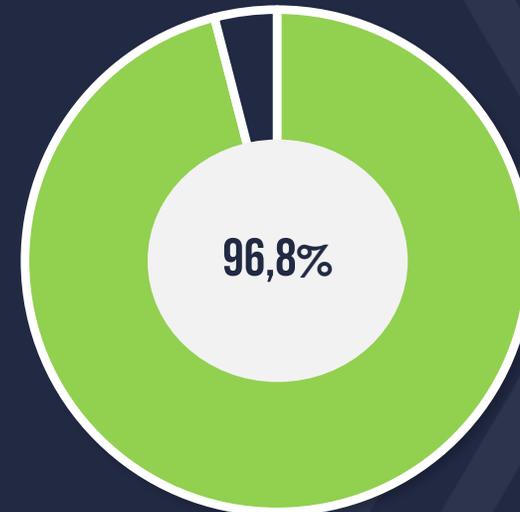
* Pontuação adequada às novas disposições
introduzidas pela Lei 14.112/2020

= 160 pontos
Deferimento

160 pontos < ou ≥ 120 pontos
Deferimento com complementação
documental

< 120 pontos
Emenda à Inicial

PONTUAÇÃO ATINGIDA: 155



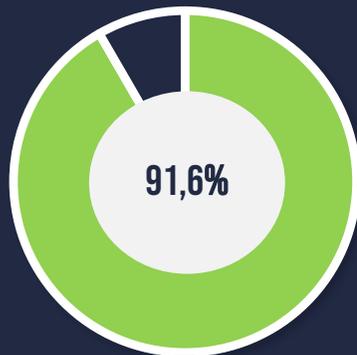
CONCLUSÃO:

**DEFERIMENTO
COM COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**

QUADRO SINTÉTICO

RESULTADO DO MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

ART. 47, LEI 11.101/2005
"ISR"



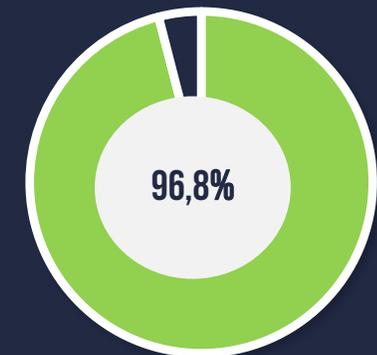
DEFERIMENTO

ART. 48, LEI 11.101/2005
"IADE"



DEFERIMENTO

ART. 51, LEI 11.101/2005
"IADU"



DEFERIMENTO
COM COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL

7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Balanço Patrimonial

Com base no Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e do mês de janeiro de 2025, apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos da empresa, bem como suas variações.

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	jan/25	AV	AH
ATIVO									
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.258.482	1,2%	888.704	0,6%	1.488.297	1,2%	2.199.162	1,7%	47,8%
Créditos a Receber	31.943.728	29,7%	87.542.026	55,3%	69.287.245	53,8%	71.174.828	54,7%	2,7%
Outros Créditos	154.127	0,1%	2.081.444	1,3%	4.643.639	3,6%	4.349.702	3,3%	-6,3%
Tributos a Recuperar	7.582	0,0%	30.889	0,0%	30.931	0,0%	30.931	0,0%	0,0%
Despesas Antecipadas	673.677	0,6%	632.175	0,4%	531.561	0,4%	467.686	0,4%	-12,0%
Total do Ativo Circulante	34.037.594	31,6%	91.175.237	57,6%	75.981.673	59,0%	78.222.309	60,1%	2,9%
Ativo Não Circulante									
Créditos Partes Relacionadas	6.721.455	6,2%	9.586.811	6,1%	10.277.323	8,0%	10.338.032	7,9%	0,6%
Créditos Partes Não Relacionadas	7.566	0,0%	121.494	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Depósitos Judiciais	968.294	0,9%	772.652	0,5%	1.073.112	0,8%	1.127.980	0,9%	5,1%
Investimentos	900.042	0,8%	940.967	0,6%	800.790	0,6%	800.790	0,6%	0,0%
Imobilizado	65.011.628	60,4%	55.786.814	35,2%	40.718.565	31,6%	39.593.569	30,4%	-2,8%
Intangível	1.729	0,0%	2.174	0,0%	1.730	0,0%	1.693	0,0%	-2,1%
Total do Ativo Não Circulante	73.610.714	68,4%	67.210.913	42,4%	52.871.520	41,0%	51.862.063	39,9%	-1,9%
TOTAL DO ATIVO	107.648.308	100,0%	158.386.150	100,0%	128.853.193	100,0%	130.084.372	100,0%	1,0%

7.1.1. Principais Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Neste grupo de contas, são classificadas as disponibilidades imediatas de recursos que a empresa pode utilizar. Os saldos mostram-se sempre positivos nos 2022, 2023, 2024 e observa-se um crescimento expressivo no saldo de janeiro/25, impulsionado principalmente pelo saldo em conta corrente no Banco Itaú, que soma R\$ 1,9 milhão, representando a maior parte do total de R\$ 2,1 milhões.

Créditos a Receber: O grupo “Créditos a Receber” representa os valores relativos às receitas provenientes das atividades de prestação de serviços realizadas pela empresa, mas que ainda não foram recebidos. Observa-se que, apesar do faturamento da empresa ter apresentado pouca variação entre 2022 e 2024, houve uma alteração significativa no saldo deste grupo. Isso indica que, por algum motivo, o prazo médio de recebimento dos serviços prestados tem aumentado ano após ano, o que provavelmente está gerando uma maior necessidade de caixa, suprida por meio do endividamento da empresa.

Outros Créditos: Este grupo é composto atualmente pelas contas “Duplicatas a Receber - Venda do Imobilizado”, “Conta Corrente entre Filiais”, “Devoluções a Receber”, “Créditos a Funcionários” e “Adiantamento a Terceiros”. Em 2023 e 2024, observou-se um aumento nos valores, seguindo por uma redução em janeiro/25, encerrando o período com um saldo de R\$ 4,3 milhões. Esse valor é composto por R\$ 1,4 milhão em “Duplicatas a Receber - Venda do Imobilizado”, R\$ 68 mil em “Conta Corrente entre Filiais”, R\$ 345 em “Devoluções a Receber”, R\$ 80 mil em “Créditos a Funcionários” e R\$ 2,7 milhões em “Adiantamento a Terceiros”.

Créditos Partes Relacionadas: Este grupo inclui as movimentações de créditos a sócios e terceiros, e apresentou aumentos constantes de 2022 até janeiro/25, encerrando o período com um saldo de R\$ 10,3 milhões, o que representa 7,9% do total do ativo. Esse valor é composto por R\$ 5,5 milhões com o sócio Roberto Avila dos Santos, R\$ 214,0 mil com a sócia Angelita Avila Reis dos Santos, e um crédito de R\$ 4,5 milhões com um terceiro identificado como “Callidus Participações Societárias”. Trata-se de recursos emprestados pela empresa aos sócios e terceiros em exercícios anteriores, e que ainda não foram devolvidos.

7.1.2. Principais Movimentações do Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	jan/25	AV	AH
PASSIVO									
Passivo Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	36.088.908	33,5%	21.198.388	13,4%	13.439.625	10,4%	12.512.864	9,6%	-6,9%
Fornecedores	6.905.617	6,4%	6.902.049	4,4%	8.493.477	6,6%	10.130.137	7,8%	19,3%
Obrigações Fiscais	8.302.614	7,7%	23.679.869	15,0%	29.645.405	23,0%	30.788.575	23,7%	3,9%
Obrigações Sociais e Trabalhistas a Recolher	9.233.748	8,6%	15.883.599	10,0%	20.633.613	16,0%	21.114.095	16,2%	2,3%
Outras Obrigações	3.248.130	3,0%	58.577.862	37,0%	45.510.827	35,3%	45.637.453	35,1%	0,3%
Total do Passivo Circulante	63.779.016	59,2%	126.241.767	79,7%	117.722.947	91,4%	120.183.124	92,4%	2,1%
Passivo Não Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	37.726.091	35,0%	34.632.939	21,9%	18.211.866	14,1%	18.211.866	14,0%	0,0%
Outras Obrigações	7.135.709	6,6%	2.273.971	1,4%	3.946.441	3,1%	3.946.441	3,0%	0,0%
Total do Passivo Não Circulante	44.861.800	41,7%	36.906.910	23,3%	22.158.306	17,2%	22.158.306	17,0%	0,0%
Patrimônio Líquido									
Capital Social	30.000	0,0%	30.000	0,0%	30.000	0,0%	30.000	0,0%	0,0%
Reservas para Incentivos Fiscais	33.228.392	30,9%	43.944.240	27,7%	52.307.514	40,6%	52.307.514	40,2%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-31.447.169	-29,2%	-47.982.627	-30,3%	-57.136.225	-44,3%	-63.330.026	-48,7%	10,8%
Lucros/Prejuízo do Exercício	-2.803.731	-2,6%	-754.140	-0,5%	-6.193.801	-4,8%	-1.231.548	-0,9%	-80,1%
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,0%	0	0,0%	-35.549	0,0%	-32.999	0,0%	-7,2%
Total do Patrimônio Líquido	-992.509	-0,9%	-4.762.527	-3,0%	-11.028.061	-8,6%	-12.257.058	-9,4%	11,1%
TOTAL DO PASSIVO	107.648.308	100,0%	158.386.150	100,0%	128.853.193	100,0%	130.084.372	100,0%	1,0%

Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo

Prazo: Ambos os grupos apresentaram redução de 2022 até janeiro/25, com o curto prazo passando de R\$ 36 milhões para R\$ 12,5 milhões, e o longo prazo de R\$ 37,7 milhões para R\$ 18,2 milhões. Juntos, representam 23,6% do total do passivo em janeiro/25.

Fornecedores: Este grupo registrou, principalmente, aumento ao longo do período analisado, passado de R\$ 6,9 milhões em 2022 para R\$ 10,1 milhões em janeiro/25.

Obrigações Fiscais: Observa-se que este grupo apresentou aumento em seu saldo a cada período, finalizando janeiro/25 com um saldo de R\$ 30,7 milhões, o que corresponde a 23,7% do total do passivo.

Obrigações Sociais e Trabalhistas a Recolher: Este grupo registrou um aumento de 228,6% ao longo do período analisado, encerrando com um saldo de R\$ 21,1 milhões em janeiro/25, o que corresponde a 16,2% do total do passivo.

Outras Obrigações a Curto e Longo Prazo: A análise do período de 2022 a janeiro de 2025 revela uma variação considerável neste grupo, que engloba Adiantamento de Clientes, Parcelamentos Fiscais e Outras Contas a Pagar, no curto prazo. Entre 2022 e 2023, esse grupo apresentou o maior aumento do período analisado, alcançando R\$ 58,5 milhões, o que correspondeu a 37% do passivo total. No entanto, em 2024, verificou-se um decréscimo de R\$ 13 milhões em relação ao ano anterior. Vale destacar que a conta de Adiantamento de Cliente, de maior representatividade dentro do grupo, com 96,6% do saldo total de R\$ 45,6 milhões, foi a principal responsável pelas oscilações observadas no saldo.

É importante observar que no Ativo está registrado no grupo “Créditos a Receber” um saldo de R\$ 71,1 milhões. No Passivo, por sua vez, dentro do grupo de contas “Outras Obrigações”, encontra-se a conta “Adiantamento de Clientes”, com um saldo de R\$ 44 milhões. Esses valores, embora classificados no Passivo, podem, em um encontro de contas, resultar em um crédito com clientes bem inferior aos R\$ 71,1 milhões apresentados no Ativo.

No longo prazo, este grupo é composto exclusivamente por Parcelamentos Fiscais e demonstrou uma redução de R\$ 4,8 milhões de 2022 para 2023, seguida de um aumento de R\$ 1,6 milhão ao comparar 2024 com 2023. Em janeiro/25, o saldo permaneceu o mesmo do período anterior, ou seja, R\$ 3,9 milhões.

7.2. Imobilizado e Intangível

Ao lado, apresentamos um gráfico com o valor líquido do imobilizado e intangível da empresa, conforme registrado em seu Balanço Patrimonial. Destaca-se o saldo de R\$ 39,5 milhões em janeiro/25, alocado em veículos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, computadores e periféricos, edificações e bens intangíveis, além da depreciação/amortização acumulada.

De 2024 a janeiro de 2025, observou-se uma redução de R\$ 929 mil em veículos, além da contabilização da parcela de depreciação/amortização no valor de R\$ 197 mil.

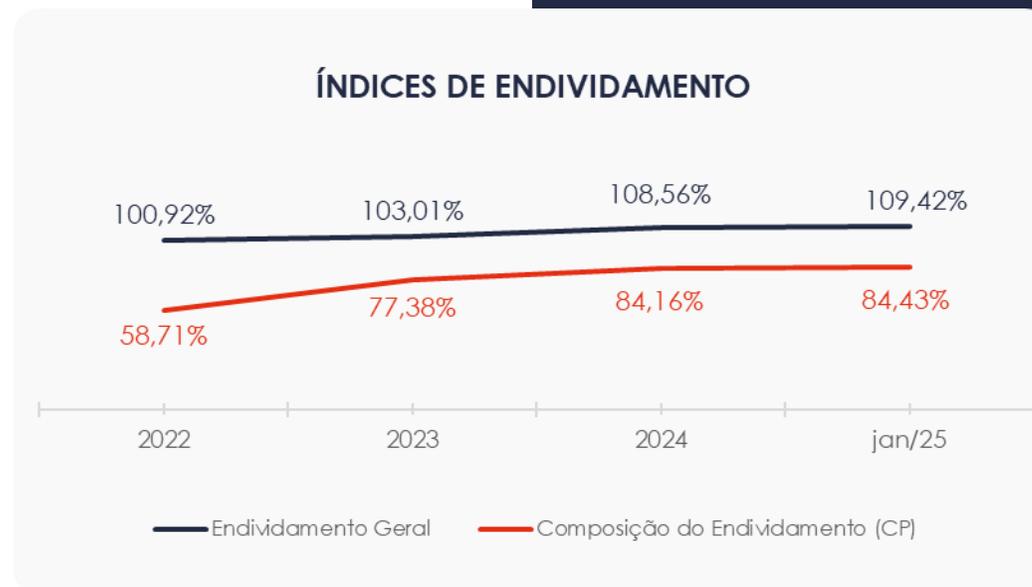


7.3. Endividamento

7.3.1. Índices de Endividamento

Nota-se que, ao longo do período analisado, o endividamento da empresa aumentou, subindo de 100,92% para 109,42%. Isso significa que a empresa está assumindo um volume crescente de dívidas em relação aos seus ativos, o que pode indicar uma dependência maior de financiamento externo.

Não diferente, a composição do endividamento indica um aumento significativo nas dívidas de curto prazo da empresa, que passaram de 58,71% em 2022 para 84,43% em janeiro/25, o que pode resultar em dificuldades de liquidez no futuro.



7.3.2. Evolução da Dívida

O gráfico ao lado, que apresenta a evolução da dívida, mostra a soma dos valores do passivo circulante e não circulante da empresa ao longo dos últimos três anos e do mês de janeiro/25.

Nele, é possível perceber que, em 2023, a empresa aumentou substancialmente seu endividamento, alcançando R\$ 163,1 milhões. Em seguida, houve uma redução de 14,3% no total da dívida, que caiu para R\$ 139,8 milhões em 2024. Já em janeiro/25, o passivo aumentou ligeiramente para R\$ 142,3 milhões, uma variação de 1,8% em relação a 2024, indicando que a empresa está novamente assumindo dívidas.



7.4. Análise de Resultados

A seguir, foi analisada a demonstração de resultado de exercício da empresa, referente aos anos de 2022, 2023, 2024, e ao mês de janeiro de 2025, conforme sintetizado ao lado.

Nos anos de 2022 a 2024, a empresa acumulou um prejuízo de R\$ 9,7 milhões, e em janeiro/25 foi apurado um prejuízo de R\$ 1,2 milhões. É importante destacar que, durante esses períodos, foram contabilizados R\$ 35,1 milhões em "Encargos Financeiros", o que contribuiu significativamente para o prejuízo acumulado.

No Balanço Patrimonial de 2024, o total de prejuízos acumulados ao longo da existência da empresa soma R\$ 60,3 milhões.

DRE	2022	AV	2023	AV	2024	AV	jan/25	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	141.722.651	100,0%	142.497.097	100,0%	132.620.919	100,0%	11.858.263	100,0%	-91,1%
(-) Deduções das receitas	-19.748.670	-13,9%	-19.482.497	-13,7%	-18.546.711	-14,0%	-1.671.133	-14,1%	-91,0%
(=) Receitas líquidas	121.973.981	86,1%	123.014.600	86,3%	114.074.208	86,0%	10.187.130	85,9%	-91,1%
(-) Custos das Vendas e Serviços	-92.357.813	-65,2%	-91.868.406	-64,5%	-87.660.179	-66,1%	-8.806.865	-74,3%	-90,0%
(=) Lucro bruto	29.616.168	20,9%	31.146.194	21,9%	26.414.029	19,9%	1.380.265	11,6%	-94,8%
(-) Despesas operacionais	-20.767.980	-14,7%	-19.288.822	-13,5%	-21.722.873	-16,4%	-2.216.634	-18,7%	-89,8%
(=) EBITDA	8.848.188	6,2%	11.857.372	8,3%	4.691.156	3,5%	-836.369	-7,1%	-117,8%
(-) Depreciação e amortização	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(-) Encargos financeiros líquidos	-11.651.919	-8,2%	-12.611.511	-8,9%	-10.884.957	-8,2%	-395.179	-3,3%	-96,4%
(=) Resultado antes do RNO	-2.803.731	-2,0%	-754.140	-0,5%	-6.193.801	-4,7%	-1.231.548	-10,4%	-80,1%
(+/-) RNO	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	-2.803.731	-2,0%	-754.140	-0,5%	-6.193.801	-4,7%	-1.231.548	-10,4%	-80,1%
(-) IR e CS	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-2.803.731	-2,0%	-754.140	-0,5%	-6.193.801	-4,7%	-1.231.548	-10,4%	-80,1%

7.4.1. Análise de Faturamento

Ao lado, apresentamos o gráfico de obtenção de receitas dos últimos períodos, no qual é possível observar as oscilações ao longo do tempo. Destaca-se que, entre 2022 e 2023, os valores de receitas permaneceram praticamente estáveis.

Em 2024, o faturamento apresentou uma redução de aproximadamente 6,9% em comparação a 2023. Já em janeiro/25, observamos um aumento em relação à média mensal do ano anterior, contudo, é importante ressaltar que este valor refere-se a dados de apenas um mês.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a Técnica para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando elucidar as determinações da decisão proferida por este d. Juízo, pode-se concluir que:

- a)** A Requerente está em normal funcionamento e em verdadeiras condições fáticas de ser beneficiada com o pedido de Recuperação Judicial;
- b)** O principal estabelecimento da Requerente situa-se na sua matriz, localizada no município de Tijucas/SC;
- c)** Quanto à análise quantitativa e qualitativa dos documentos apresentados na Petição Inicial, não se verificou o cumprimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, mais especificamente no seu inciso VIII, fazendo-se necessária a intimação da Requerente para que ela apresente as Certidões dos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Cartórios de Protesto de Curitiba/PR, no CNPJ da filial respectiva de nº 85.177.814/0015-54.

Considerando a questão faltante, acima citada, como não impeditiva para o deferimento do processamento do pedido, conforme resultado obtido através da utilização do Modelo de Suficiência Recuperacional criado pela doutrina do Dr. Daniel Carnio Costa, ao passo em que houve o cumprimento das demais informações e documentos exigidos pelos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Técnica entende que **o processamento do pedido desta Recuperação Judicial está em condições de deferimento**, apenas necessitando de complementação documental pela Requerente, conforme elencado no item antecedente.

Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 47 laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados do Requerente e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.

Curitiba/PR, 03 de março de 2025.

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO

OAB/PR 27.401



MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/PR

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958